



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.525 /2015 **DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

Considerando o artigo 1º da Resolução n.º 032/2011 CNAS, onde prevê que Estados, DF e Municípios poderão utilizar até 60% dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de Assistência Social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme Art.6º E da Lei 8.742/1993;

Considerando ainda a Resolução no 269, de 13 de dezembro de 2006, que constitui como equipes de referência do SUAS aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e execução de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial levando-se em conta o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) assim classificado:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Crédito Especial


Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 03-Assistência Social
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistência Social
Subfunção: 244-Assistência Comunitária
Programa: 4311-Atendendo a quem necessita
Atividade: 2.022-Manutenção da Assist.Social e operação do CRAS
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito: 35.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculados aos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – PAIF.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 18 de novembro de 2015.


Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 18/11/2015.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310